

## REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACADÊMICO

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Programa de Desenvolvimento Social e Acadêmico (Prodesa) reger-se-á pelas disposições contidas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A fonte de recursos destinada ao Prodesa será do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), sem prejuízo de outras fontes de recursos a critério da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), observado o disposto no art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 2º** O Prodesa será gerido pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE).

### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O Prodesa tem como objetivos:

- a) incentivar projetos e atividades que promovam o desenvolvimentos dos eixos temáticos da assistência estudantil no âmbito da UFOP.
- b) promover constante melhoria na formação acadêmica de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;
- c) contribuir para a promoção da inclusão social de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;

### DA SELEÇÃO E ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS

**Art. 4º** A seleção e classificação das propostas a serem contempladas pelo Prodesa será regida pela PRACE, por meio de edital específico.

**Art. 5º** O público-alvo das propostas deve ser os estudantes de graduação presencial da UFOP, preferencialmente os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 6º** As propostas devem contemplar um ou mais dos seguinte eixos temáticos:

- I. moradia estudantil;
- II. alimentação;
- III. transporte;
- IV. atenção à saúde;
- V. inclusão digital;

**VI.** cultura;

**VII.** esporte;

**VIII.** creche

**IX.** apoio pedagógico; e

**X.** Acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

**Art. 7º** Os proponentes devem ser servidores docentes ou técnicos administrativos da UFOP, que atuarão como coordenadores dos projetos/atividades.

**Parágrafo único.** estudantes de pós-graduação podem atuar como co-orientadores.

### **DAS BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 8º** O incentivo financeiro ao desenvolvimento de atividades e projetos no âmbito do Prodesa ocorrerá por meio do pagamento de bolsas estudantis.

**Art. 9º** Os critérios, normas e valores previstos para a concessão das bolsas estudantis serão definidos pela PRACE, por meio de editais.

**Art. 10.** São considerados estudantes elegíveis para participar do Prodesa:

**I.** A/O estudante regularmente matriculado em cursos de graduação presencial da UFOP contemplados nas categorias A, B, C ou D de acesso aos benefícios da PRACE; ou

**II.** A/O estudante regularmente matriculado em cursos de graduação presencial da UFOP que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas; ou

**III.** A/O estudante regularmente matriculado em cursos de pós-graduação da UFOP contemplados nas categorias A, B, C ou D de acesso aos benefícios da PRACE;

**Art.11.** A seleção da/do bolsista deverá ser feita entre estudantes elegíveis.

**Parágrafo único.** a oferta de bolsas a estudantes que não sejam beneficiários da PRACE (A, B, C ou D) deve ocorrer apenas após a concessão a todos os beneficiários aprovados na seleção.

**Art. 12.** A bolsa poderá ser acumulada apenas com bolsas de assistência estudantil.

**Art. 13.** O tempo de vigência e o valor da bolsa serão definidos nos editais.

**Art. 14.** O tempo de dedicação da/do bolsista será de 20 (quinze) horas semanais.

**Art. 15.** A/O bolsista que trancar o período ou desligar-se da UFOP perderá o direito ao recebimento da bolsa.

**Art. 16.** O coeficiente de rendimento semestral mínimo exigido para o recebimento da bolsa é 6.0 (seis).

**Art. 17.** O coordenador será o responsável por atestar a frequência do bolsista nas atividades.

#### **DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 18.** Os projetos aprovados pelos editais Prodesa devem participar do Encontro de Saberes da UFOP, onde serão apresentados os resultados parciais ou finais.

**Art. 19.** O recebimento de recursos via Prodesa implicará a obrigatoriedade da apresentação de relatório final, nos prazos estipulados no edital de seleção.

**Parágrafo único.** A PRACE produzirá modelos de formulários próprios para relatório final.

**Art. 20.** Considerar-se-á em situação de inadimplência com a PRACE a beneficiária ou beneficiário que não apresentar o relatório final e não participar do Encontro de Saberes.

**Parágrafo único.** A inadimplência implicará em impedimento de participação em novos editais da PRACE.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Toda e qualquer atividade financiada via Prodesa que envolver veiculação de material de divulgação deverá obrigatoriamente mencionar o apoio da UFOP e da PRACE em sua realização.

**Art. 22.** Os casos omissos serão tratados e analisados pela PRACE.